

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI nº 210/2014

PROPONENTE: Deputado ORLANDO CIDADE

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO

“DISPÕE sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Orlando Cidade, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei nº 210/2014 que **“DISPÕE** sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas”.

Distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de dezembro de 2014, recebeu parecer contrário do então Deputado Marcelo Ramos que foi aprovado por unanimidade.

Ao fim da Legislatura, o Projeto de Lei foi arquivado nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

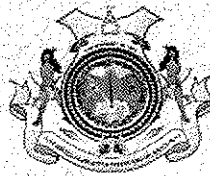
Em Requerimento de nº 1121/2015, o autor requereu o desarquivamento da proposição, que foi deferido.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 15 e 16 de abril do ano corrente e não recebeu emendas.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

W



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em comento propõe que, utilizando a oportunidade em que há aglomeração de pessoas, ou seja, eventos realizados na cidade de Manaus seja veiculado nos telões ou similares do evento, campanhas contra a violência à mulher e contra o abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes.

Verifica-se que campanhas de conscientização são de grande importância para que haja esclarecimento da população. A violência contra mulher, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são uma realidade que nos cerca, sendo assim, matérias de grande relevância ao combate.

Nesta ótica, é louvável a preocupação do legislativo na luta contra as causas em comento, porém devemos notar as possibilidades de execução para que não sejam em vão os esforços depositados.

É de bom tom, que percebamos que os eventos produzidos privativamente, não devem compelidos a uma prática, porém pode-se executar tal iniciativa em todos os eventos em que o Estado apoie, ou que este seja o patrocinador. Com isso, o executivo terá o controle sobre as campanhas veiculadas e poderá executar o trabalho eficazmente.

Neste diapasão, considera-se a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência.

Em razão do exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 210/2014.

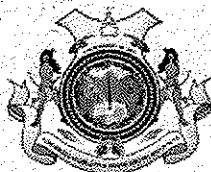
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 210/2014

Art. 1.º Modifica o Art. 1.º, na forma que especifica:

“Art. 1.º Torna obrigatória, no Estado do Amazonas, a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e ao abuso e exploração da criança e do adolescente, com menção ao Disque Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares de shows que forem apoiados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Amazonas.”

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

5



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura, com a Emenda apresentada.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2015.

Deputado **LUIZ CASTRO**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por subinstituição de
votos aprovou o Parecer
199-0295-06 do Relator

Em 27/08/2005

PRESIDENTE

RELATOR

Com. Emenda Valéria

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado
Alexandre Compelo
Em 18/06/2005
PRESIDENTE